

Lei nº 15

Dispositiva: - Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal assinar contrato de calçamento das ruas da cidade de Itaoti, conforme minuta anexa.

A Câmara Municipal de Itaoti, Estado do Paraná decretou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte

LEI

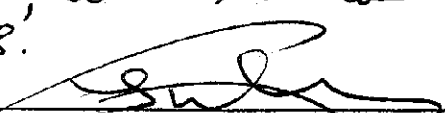
Art. 1º: - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a assinar contrato de calçamento das ruas da cidade de

Itaoti, conforme Edital de Publicação feito no Diário Oficial do Estado, nº 192, de 23 de outubro de 1958.

Parágrafo Único: - Fica igualmente autorizado o Executivo municipal a assinar quaisquer documentos, inclusive notas promissórias para acts de contas com a firma construtora.

Art. 2º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estifício da Prefeitura Municipal de Itaoti, em 16 de Dezembro de 1958.


Sebastião José de Oliveira
Prefeito Municipal